



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
06/10/2019/2020

CONTRATO Nº 007/2020

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E **RÁDIO SUDOESTE FM LTDA**, NA FORMA SEGUINTE”

Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Walter, 261, Residencial Interlagos, Rio Verde, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.627/0001-05, por intermédio do atual Presidente Vereador IDELSON MENDES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 319.624.831-34, residente e domiciliado em Rio Verde, Goiás, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado **RÁDIO SUDOESTE FM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.280.188/001-02, localizada à Rua Tapajos, Nº 347, Bairro Santo Antônio de Lisboa, CEP: 75.904-805, em Rio Verde, Goiás, doravante denominada de CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, e com abertura até a data da publicação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, visando a prestação dos serviços de veiculação de material institucional, bem como prestação de contas e de eventos realizados, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 15 de dezembro de 2020, sendo 05 (cinco) inserções de 45" (quarenta e cinco segundos) cada e diariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço será contratado por VALOR FIXO, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção até 15/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Este contrato será executado mediante ordem de fornecimento para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

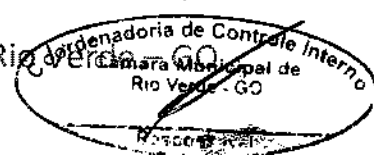
048

Pela prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por edição totalizando o valor do contrato de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com a **alínea “b” do item 8.1.3 Emissora de Rádio FM Comercial, Educativa e Comunitária do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020:**

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde, Goiás





“b) 05 (cinco) inserções de 45” (quarenta e cinco segundos) cada e diariamente, sendo 03 (três) inserções na parte da manhã, 01 (uma) no período da tarde e 01 (uma) no período noturno, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por no máximo 30 (trinta) dias;”

O qual será efetuado observado o seguinte:

I. Os serviços serão pagos mediante: apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhadas de mapa de inserção e texto inseridos para as Rádios, e apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhadas da nota fiscal de impressão das tiragens para imprensa escrita (Jornal e Revistas);

II. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

III. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

IV. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 13 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.6042.2.191 – 33.90.39.88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para a prestação do serviço objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

I. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

II. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da CONTRATADA;

III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

IV. Comunicar à Câmara Municipal por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

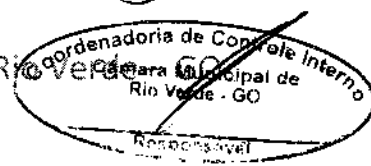
V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

VI. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VIII. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XII. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

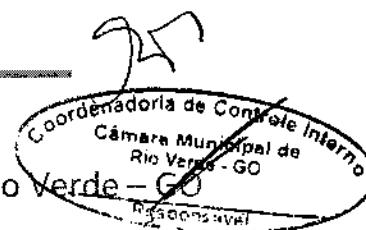
III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

IV. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;

051





VII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Câmara Municipal;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

052



- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
ESTAB. 2019/2020

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666 de 1993;

III. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;


IV. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Câmara Municipal de Rio Verde, 20 de fevereiro de 2020.


IDELSON MENDES
Presidente da Câmara
Contratante


RÁDIO SUDOESTE FM LTDA
Sudoeste FM
Contratada

TESTEMUNHAS

1- 

Nome:

CPF:

124 796 911-87

2- 

Nome:

CPF:

02.280.188/0001-02

Rádio Sudoeste FM Ltda.

Rua Tapajós nº 347
Bairro Santo Antônio de Lisboa
75.905-290 - Rio Verde - Goiás

054

